



**Prefeitura Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Camara*

**LEI N.º 2.849, DE 20.11.98**

***Estabelece a obrigatoriedade da fixação de quadros de itinerários nos coletivos urbanos no Município de Ubá.***

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a afixação de quadros de itinerários nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Ubá-MG.

**Parágrafo Único.** O quadro mencionado neste artigo será fixado na lateral do veículo, próximo à porta de entrada de passageiros.

**Art. 2º** A empresa concessionária de transporte coletivo terá um prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** O não cumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator a multa diária de 03 (três) UFM.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de novembro de 1998.

*Natário Paulo Michetti*  
Prefeito de Ubá